

Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 835/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019

> REGULARIZA A AUSÊNCIA DE NOME DE RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Denominar-se-á Rua Jardim das Flores o logradouro público que tem início da casa da Sra. Cecília Macedo Gomes até a casa da Sra. Cristiane da Silva.

Art. 2º - Denominar-se-á Rua Açucena o logradouro público que tem início da casa do Sr. Diego José de Souza até o lote do Sr. Nivo Alvarenga Costa.

Art. 3º - A Administração Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmésia, 13 de Maio de 2019.

Mário Cásal Silveira e Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

Helcio Lucas de Carvalho



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

Regulariza a ausência de nome de ruas do perímetro urbano do Município de Carmésia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmésia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Rua Jardim das Flores o logradouro público que tem início da casa da Sra. Cecília Macedo Gomes até a casa da Sra Cristiane da Silva Oliveira.

Art. 2º Denominar-se-á Rua Açucena o logradouro público que tem início da casa do Sr. Diego José de Souza até o lote do Sr. Nivo Alvarenga Costa.

Art. 3º A Administração Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto– SAAE.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmésia, 06 de maio de 2019.

Diego Fernando Sapore Catizane Vereador



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como intuito dar nome aos logradouros situados no perímetro urbano do Município de Carmésia.

Registra-se que os nomes indicados no presente projeto foram estipulados, deliberados, votados e aprovados pelos moradores da localidade que popularmente é conhecida como Villa Sander, havendo amplo clamor social para que tais logradouros venham a ser nominados da referida forma.

Portanto, a escolha dos nomes se ateve ao princípio constitucional da participação popular, insculpido no artigo 37, § 3º, da Constituição Federal, tendo em vista que a população diretamente interessada foi instada a se manifestar e a dar sugestões.

Dado ao fato de que vivemos em uma democracia participativa, em que o povo encontra voz em seus representantes eleitos, inegável é a conveniência de que tal projeto venha a ser sancionado.

Do mesmo modo, o estabelecimento de nomes aos logradores públicos, facilitará a atividade de entrega de correspondência por parte dos correios, além de facilitar na orientação geográfica por parte dos cidadãos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Câmara Municipal de Carmésia, 06 de maio de 2019.

Diego Fernando Sapore Catizane Vereador

SUC